LEI Nº 1.657, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Fixa o índice de revisão geral anual, preceituado no art. 37, X, da CF/88, exercício de 2022, para as remunerações proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa o índice de revisão geral anual, previsto no art. 37, X, da CF/88 e art. 20-C da Constituição Estadual, combinado com o art. 26 da Lei nº 853/2012, no percentual de 11% (onze pro cento), para remunerações, proventos e pensões dos servidores de cargos efetivos, comissionados e função de confiança da Defensoria Pública do Estado de Roraima, a contar de 1º de março de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2022.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de março de 2022.

(*assinatura eletrônica*)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium**, **Governador do Estado de Roraima**, em 30/03/2022, às 12:52, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **4506256** e o código CRC **6DD807C4**.

LEI COMPLEMENTAR Nº 312, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

Art. 13. [...]

[...]

X - (VETADO).

[...]

Art. 27. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

[...]

Art. 62. O desenvolvimento do Policial Civil na carreira dar-se-á por promoção, que consiste na mudança vertical da classe em que esteja posicionado para a classe imediatamente superior, com observância dos seguintes requisitos: (NR)

I - interstício de efetivo exercício policial de 5 (cinco) anos; (AC)

II - avaliação médica, comprovada em inspeção de saúde a cargo da junta médica de saúde oficial do Estado; (AC)

III - participação em curso de aperfeiçoamento com aproveitamento que versem sobre matéria relacionada com a atividade Policial Civil; e (AC)

IV - avaliação funcional satisfatória. (AC)

Art. 2º O Anexo VI, da Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001, passa a vigorar conforme a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 287, de 7 de janeiro de 2020, passa a vigorar conforme a redação dada pelo Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica revogado o art. 62-A, da Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 5º Fica revogado o art. 63, seus parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º Fica autorizada a promoção extraordinária dos policiais civis que atualmente se encontram na Classe Intermediária para a Classe Especial, independentemente do cumprimento dos requisitos constantes nos arts. 62 e 63, da Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, no orçamento da Polícia Civil.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de março de 2022.

(*assinatura eletrônico*)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

ANEXO I

(Anexo VI, da Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar n° 269, de 26 de julho de 2018)

CARREIRA POLICIAL CIVIL		
CARGO	**CLASSE**	**SUBSÍDIO**
Médico Legista, Odontolegista e Perito Criminal	Final	30.206,87
	Especial	27.213,40
	Intermediária	20.158,08
	Substituta	16.126,46
	Inicial	12.901,17
Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Agente Carcerário e Perito Papiloscopista	Final	14.576,93
	Especial	11.661,54
	Intermediária	8.231,67
	Substituta	6.448,48
	Inicial	5.053,55
Auxiliar de Perito Criminal e Auxiliar de Necropsia	Final	9.717,97
	Especial	7.774,38
	Intermediária	5.487,78
	Substituta	4.299,82
	Inicial	3.369,03

VALORES EM R$ 1,00

ANEXO II

(Anexo I da Lei Complementar nº 287, de 07 de janeiro de 2020)

CARGO	**QUANTITATIVO**
Delegado de Polícia Classe Especial	56
Delegado de Polícia Classe Intermediária	21
Delegado de Polícia Classe Substituta	28
Delegado de Polícia Classe Inicial	35

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium**, **Governador do Estado de Roraima**, em 30/03/2022, às 12:51, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **4502351** e o código CRC **C3CD57EB**.

LEI COMPLEMENTAR Nº 313, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Fixa o valor da Indenização de Risco de Vida (IRV) de que trata a Lei Complementar nº 309, de 25 de janeiro de 2022 para o exercício atual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Indenização de Risco de Vida (IRV) de que trata a Lei Complementar nº 309, de 25 de janeiro de 2022, fica fixada, a partir de 31 de março de 2022 até o final do corrente exercício, em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de março de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium**, **Governador do Estado de Roraima**, em 30/03/2022, às 12:52, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **4505753** e o código CRC **96A3F54F**.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 17, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.475, de 18 de maio de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos servidores, profissionais e trabalhadores de saúde do Estado de Roraima.

A presente proposta visa à correção e à adequação da tabela financeira referente aos vencimentos, referências e classes do cargo de Cirurgião Dentista Buco-maxilo-facial, constante na Lei nº 1.475, de 18 de maio de 2021, haja vista que a referida carreira teve seu escalonamento funcional estabelecido em proporções dissonantes às das demais carreiras,